



# Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

### PROJETO DE LEI Nº 19/2017

Dispõe sobre a cassação do alvará de funcionamento dos estabelecimentos comerciais que vendem, distribuem e / ou usam o veneno conhecido como “chumbinho” no âmbito do município de Santa Bárbara d'Oeste e dá outras providências.

Autoria: Vereador Carlos Fontes.

Denis Eduardo Andia, Prefeito do município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei de autoria do Vereador Carlos Fontes e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam proibidas a distribuição e o comércio do veneno denominado organofosforado carbamato, conhecido como “chumbinho”, pelos estabelecimentos comerciais no município de Santa Bárbara d'Oeste.

**Art. 2º** A infração desta lei implica, além das sanções de natureza penal prevista em legislação federal:

I — multa de 75 (setenta e cinco) UFESP;

II - na reincidência, multa de valor dobrado e cassação da licença de funcionamento;

Parágrafo único. A infração à presente lei será comunicada à autoridade policial competente.

**Art. 3º** Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo.

**Art. 4º** As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

PROTÓCOLO 2508/2017 - 17/02/2017 12:23



# Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

**Art. 5º** Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 17 de fevereiro de 2017.

**Carlos Fontes**

-vereador-

PROTÓCOLO 2508/2017 - 17/02/2017 12:23



# Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

### Exposição de Motivos

O que é o ‘chumbinho’? É um produto clandestino, irregularmente utilizado como raticida. Não possui registro na ANVISA, nem em nenhum outro órgão de governo.

A venda do veneno, conhecido como “chumbinho”, em área urbana é proibida no Brasil e prevê multa de até R\$ 19 mil para quem descumprir a Lei Federal de Agrotóxico nº 7.802/89 (Dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências), que regulamenta o registro e utilização de todos os produtos de controle de pragas no País.

Este tipo de veneno é a provável causa do extermínio de animais em todo o Brasil. Além da multa, a pessoa que for flagrada comercializando esse produto pode responder processos civis e penais e até ser preso. Mesmo assim, representantes de ONGs ligadas à proteção animal, afirmam ter conhecimento de lojas agropecuárias que vendem o “raticida” em forma de bolinhas, sem nenhuma exigência. Por tanto, é Crime a venda, distribuição e utilização desse veneno, e como não podemos mais admitir essa agressão aos animais, homem e meio ambiente, peço aos meus pares a ajuda na aprovação dessa importante propositura.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 17 de fevereiro de 2017.

**Carlos Fontes**  
-vereador-

PROTOCOLADO 2508/2017 - 17/02/2017 12:23